



Décio Seiji Fujita  
José Eduardo Helfstein

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ativa

A partir de: \_\_\_\_\_

inatividade

A partir de: \_\_\_\_\_

Pensionista

A partir de: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** (nome): \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito CPF/MF: \_\_\_\_\_ estado civil: \_\_\_\_\_, RE/Matricula: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº: \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_, Estado de: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: < \_\_\_\_\_ >. Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**CONTRATADOS:** **Décio Seiji Fujita**, inscrito na OAB/SP sob nº 172.532 e **José Eduardo Helfstein**, inscrito na OAB/SP sob nº 349761, com escritório na Rua Vergueiro nº 6067, 1º andar, Bairro Alto do Ipiranga, São Paulo, SP, CEP – 04273-000, e-mail: <eduardohelfstein@aasp.org.br>.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo e acertado o que se segue:

**Cláusula primeira** - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia, que o **CONTRATADO** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE**, para ajuíza a Ação Competente, com o fim de requerer:

- o pagamento de valores atrasados, referentes ao adicional de insalubridade;
- Reconhecimento de direitos Sociais Sonegados – SAV – Serviço Auxiliar Voluntários (férias, 13º salário, ALE, AI, apostilamento/averbação para aposentadoria e fins de quinquênio.
- Ação Declaratória de Tempo de Serviço Auxiliar Voluntário;
- Habilitação em Ação Civil Pública
- Indenização por não Fruição de Licença Prêmio / DR;
- Indenização por Abono Permanência;
- Adicional de insalubridade sonegado (incorporação ALE-RETP)
- Outras: \_\_\_\_\_

**Cláusula segunda** – o CONTRATADO ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, desde que de posse da documentação imprescindível ao ajuizamento.

**Cláusula terceira** - O serviços ora ajustados tanto poderão ser realizados pelo CONTRATADO diretamente, como por advogado (s) substabelecidos para este fim.

**Cláusula quarta** - Todas as despesas, efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas diretamente ou indiretamente com o processo, incluindo fotocópias, emolumentos, viagens e despesas judiciais, entre outros ficarão a cargo do CONTRATANTE, que desde já **autoriza** o desconto para ressarcimento, desde que idoneamente comprovados estes gastos, até o final da prestação de serviço aqui pactuada, sem prejuízo dos honorários advocatícios da Clausula quinta.

I – Para a adimplência do “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE, desde já **autoriza**, apenas para estes fins e desde que comprovados os gastos, o ressarcimento por via do desconto em folha de pagamento a ser realizado por Associação, Cooperativa, vindo a originar o título executivo judicial **autoriza**, na impossibilidade do desconto em folha de pagamento, que seja debitado diretamente em sua conta corrente, a qual a CONTRATANTE está obrigada a

Rua Vergueiro nº 6067, 1º andar, Bairro Alto do Ipiranga, São Paulo, SP, CEP - 04273-000, Fone: 5069-3466  
<eduardohelfstein@aasp.org.br>



*Décio Seiji Fujita  
José Eduardo Helfstein*

comprovar a aludida autorização realizada na Instituição bancária de sua escolha e, por fim, **autoriza** em caso de insubsistência ou qualquer outro motivo que impeça o sucesso das duas primeiras vias de desconto para que, tanto a entidade que é filiado/associado quanto o CONTRATADO, emitam boleto (s) bancário (s) registrado (s), sendo somado neste ato os encargos administrativos e a atualização monetária que houverem.

**Cláusula quinta** – Os honorários devidos são no importe de 30% (trinta por cento), do valor econômico, sem a dedução dos encargos fiscais e previdenciários, ou seja, do montante bruto da Obrigação de Pequeno Valor - ORPV / Precatório.

**Cláusula sexta** – a CONTRATANTE, desde já, **autoriza**, que até o final da prestação de serviço, permitindo ao CONTRATADO, compensar ou descontar valores referentes aos gastos, custas e despesas processuais antecipadas pela Entidade associativa ou de Filiação ou CONTRATADO para o fim de imprimir regular tramitação do processo, como também os honorários advocatícios que eventualmente não tenham sido pagos, com fulcro no artigo 35, parágrafo 2º, do CEDOAB.

**Cláusula sétima** – Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTATADO. Caso haja morte ou incapacidade civil do mesmo, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**Cláusula oitava** – Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula primeira, são devidos os honorários advocatícios contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, seja pelo acordo e/ou concessão administrativa. Se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários estipulados nesta cláusula.

**Cláusula nona** – Se por qualquer razão a CONTRATANTE deixar de ter o patrocínio do CONTRATADO, quando já em andamento os autos, não poderá se esquivar de qualquer obrigação firmada no presente contrato de prestação de serviço, enfim, seu declínio será sem prejuízo do CONTRATADO.

**Cláusula décima** – Para facilitar o depósito do CONTRATADO, referente ao crédito apurado na execução em favor da CONTRATANTE, deverá esta última informar e manter atualizada uma conta bancária exclusivamente de sua titularidade:

Nome e número do Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_; conta corrente: \_\_\_\_\_

**Cláusula decima primeira** - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, elegendo, desde logo, o foro da Comarca da Capital como competente para a solução de eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**DECIO SEIJI FUJITA**  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO HELFSTEIN**  
**contratado**